

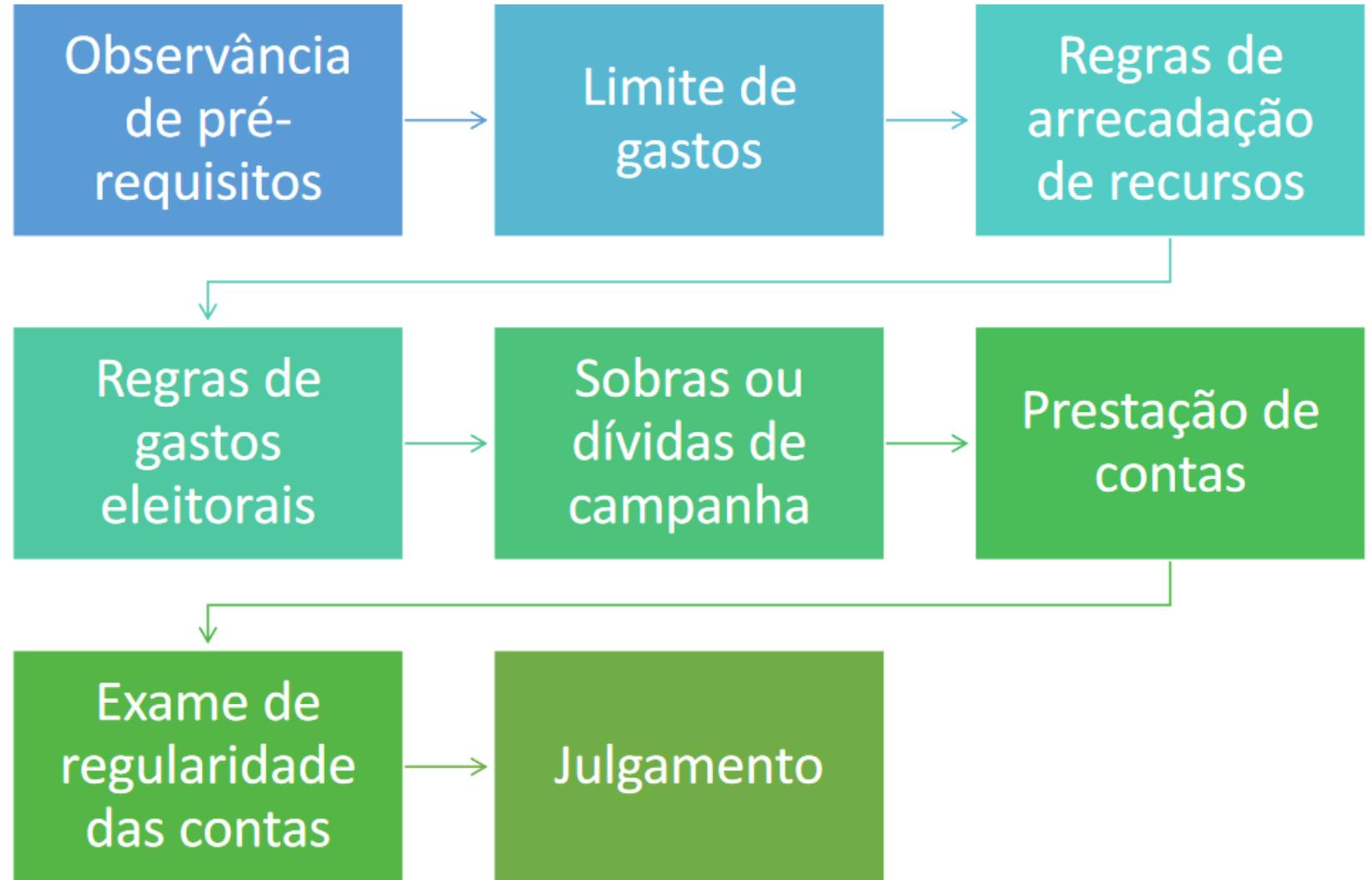
FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL 2024

Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias

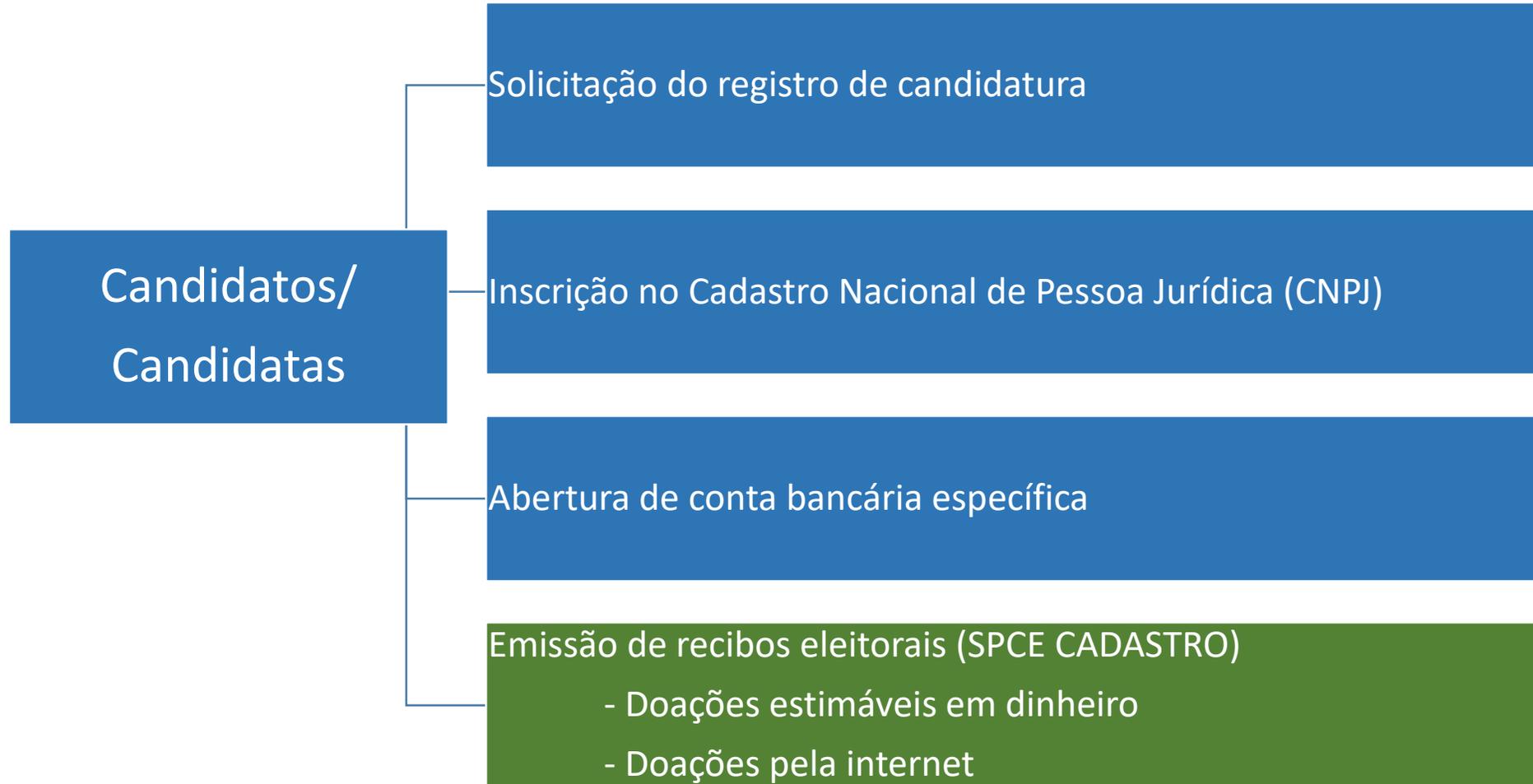
Base legal

- Lei n.º 9.504/97 (arts. 16-C ao 32)
- **Resolução TSE n.º 23.607/19 (prestação de contas)**, com as alterações da Resolução TSE n.º 23.731/24
- Resolução TSE n.º 23.605/19 (gestão e distribuição do FEFC), com as alterações da Resolução TSE n.º 23.730/24

Fluxo do financiamento de campanhas eleitorais



Pré-requisitos para arrecadar recursos:



Exceção:

Financiamento coletivo – permitido a partir de 15 de maio

Partidos

```
graph LR; A[Partidos] --- B[Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)]; A --- C[Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (já existente)]; A --- D[Abertura de conta bancária específica (Recursos privados), se ainda não existente]; A --- E[Emissão de recibos de doação (SPCA )];
```

Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (já existente)

Abertura de conta bancária específica (Recursos privados), se ainda não existente

Emissão de recibos de doação (SPCA)

Limite de gastos



Composição do limite de gastos (art. 5º)



- ✓ Gastos contratados
- ✓ Transferências financeiras efetuadas entre prestadores de contas
- ✓ Doações estimáveis em dinheiro recebidas

Gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial de defesa de interesses de candidato ou partido político, **não estão sujeitos ao limite de gastos.** (art. 4º, §5º)

Limite de gastos - Palmas

	<u>1º turno</u>	<u>2º turno</u>
Prefeito	R\$ 11.489.198,45	R\$ 4.595.679,38
Vereador	R\$ 1.250.014,37	—

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição de PREFEITO é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de vice

E se ultrapassar o limite de gastos? (art. 6º)

- ✓ Multa de até 100% do valor que exceder o teto definido
- ✓ Recolhimento em 5 dias úteis da intimação da decisão judicial
- ✓ Possibilidade de responder por abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90) e outras sanções
- ✓ A apuração do excesso de gastos ocorrerá quando da análise da prestação de contas das candidaturas e partidos, mas não impede que também seja realizada em outros feitos judiciais a partir de outros elementos.

Contas bancárias (art. 8º)



CONTA BANCÁRIA ELEITORAL “DOAÇÕES PARA CAMPANHA” (recursos privados)

- ❑ Abertura obrigatória, **ainda que sem movimentação financeira**

- ❑ Onde: em qualquer instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN e **que atenda a obrigatoriedade de emitir extrato eletrônico**
 - Agências bancárias
 - Postos de atendimento bancário
 - **A critério da instituição financeira, abertura de conta por meios eletrônicos**

- ❑ Prazos
 - Candidatos – até 10 dias da concessão do CNPJ
 - Partidos – que não abriram a conta “Doações para campanha” até o dia 15 de agosto de 2022, poderão fazê-lo até o dia **15 de agosto do ano das eleições**



- ❑ Candidato a vice – desobrigados, mas se o fizerem os respectivos extratos bancários deverão integrar a PC do titular

- ❑ A obrigatoriedade de abertura da conta **não se aplica** às candidaturas:
 - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;
 - cujo candidato **expressamente renunciou, desistiu**, teve o registro **indeferido** ou foi **substituído antes do fim do prazo de 10 dias** a contar da emissão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.
 - **cuja candidata ou candidato tenha o registro de sua candidatura não conhecido pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo;**

- ❑ A abertura de conta bancária obriga a apresentação dos extratos bancários em sua integralidade

CONTA BANCÁRIA ELEITORAL – FEFC E FUNDO PARTIDÁRIO (recursos públicos)

Obrigatórias na hipótese de repasse de recursos de natureza pública, ainda que o município não tenha agência bancária

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

- Exige abertura de conta bancária específica

Fundo Partidário

- Candidato – exige abertura de conta bancária específica
- Partido político – deve movimentar os recursos na conta bancária já aberta para esta finalidade

DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DAS CONTAS (art. 10)

Candidatos/candidatas:

- Requerimento de abertura de conta (RAC)*
- Comprovante do CNPJ de campanha
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço atualizado

Partidos políticos:

- Requerimento de abertura de conta (RAC)*
- Comprovante do CNPJ (já existente)
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço atualizado
- Certidão de composição partidária*

*disponível na página do TSE

SANÇÕES (art. 14)

- Uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha eleitoral - desaprovação da prestação de contas.

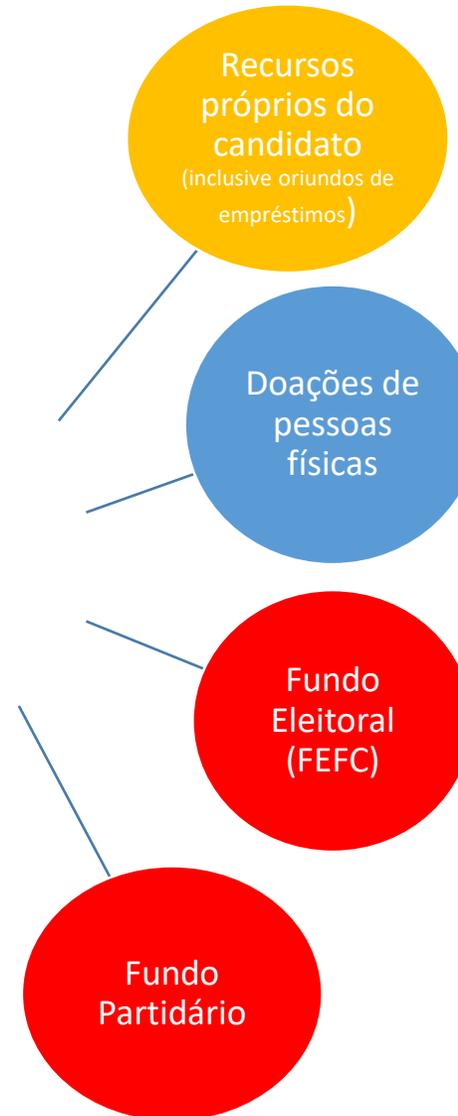
Caracterização de recursos de origem não identificada. Recolhimento ao erário.

- Se comprovado o abuso do poder econômico por candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado;
- Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha eleitoral também gera desaprovação de contas.

Arrecadação de recursos



De onde vem os recursos?



Fontes de financiamento:

- Recursos próprios dos candidatos
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas
- Doações de outros partidos e de outros candidatos
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político
- Recursos próprios dos partidos políticos
- Rendimentos de aplicação financeira

Recursos próprios



- Fonte de recursos próprios
- Origem
- Efetiva disponibilidade
- Patrimônio declarado no registro de candidatura
- Procedência lícita
- Não caracterização como fonte vedada

- Limite:
 - 10% do limite de gastos do cargo em disputa
 - Limite único: titular e vice

Recursos dos partidos políticos



Provenientes de:

- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- Doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos
- Contribuição de filiados
- Comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação
- Rendimentos de locação de bens próprios dos partidos

Recursos públicos



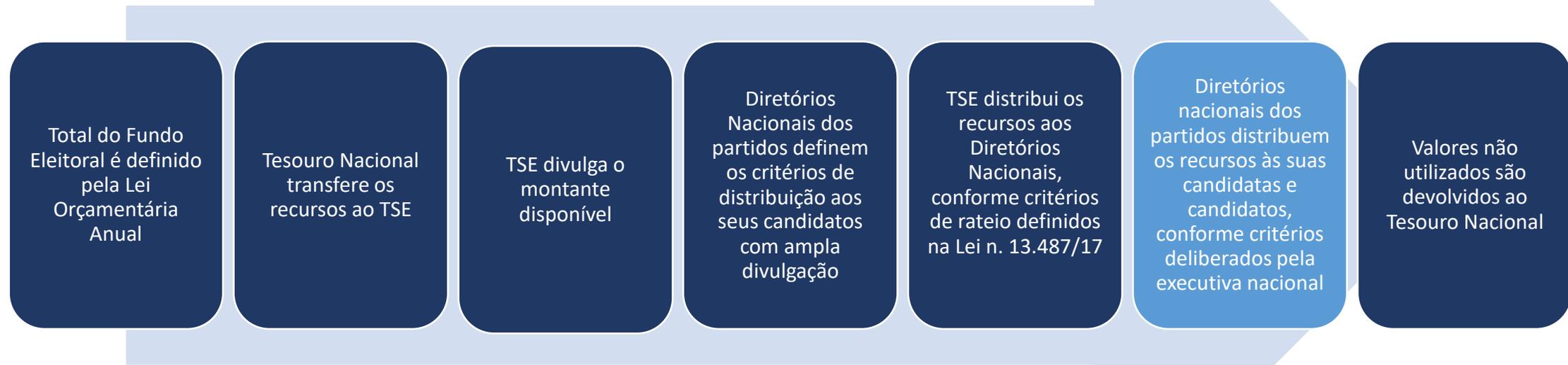
FUNDO ELEITORAL

- Criado em 2017, pelas Leis n. 13.487 e 13.488
- Composto por recursos públicos que integram o Orçamento Geral da União
- Distribuído apenas no ano da eleição
- Aplicação exclusiva no financiamento de campanhas eleitorais
- Saldo não utilizado nas campanhas deve ser recolhido ao Tesouro Nacional

FUNDO PARTIDÁRIO

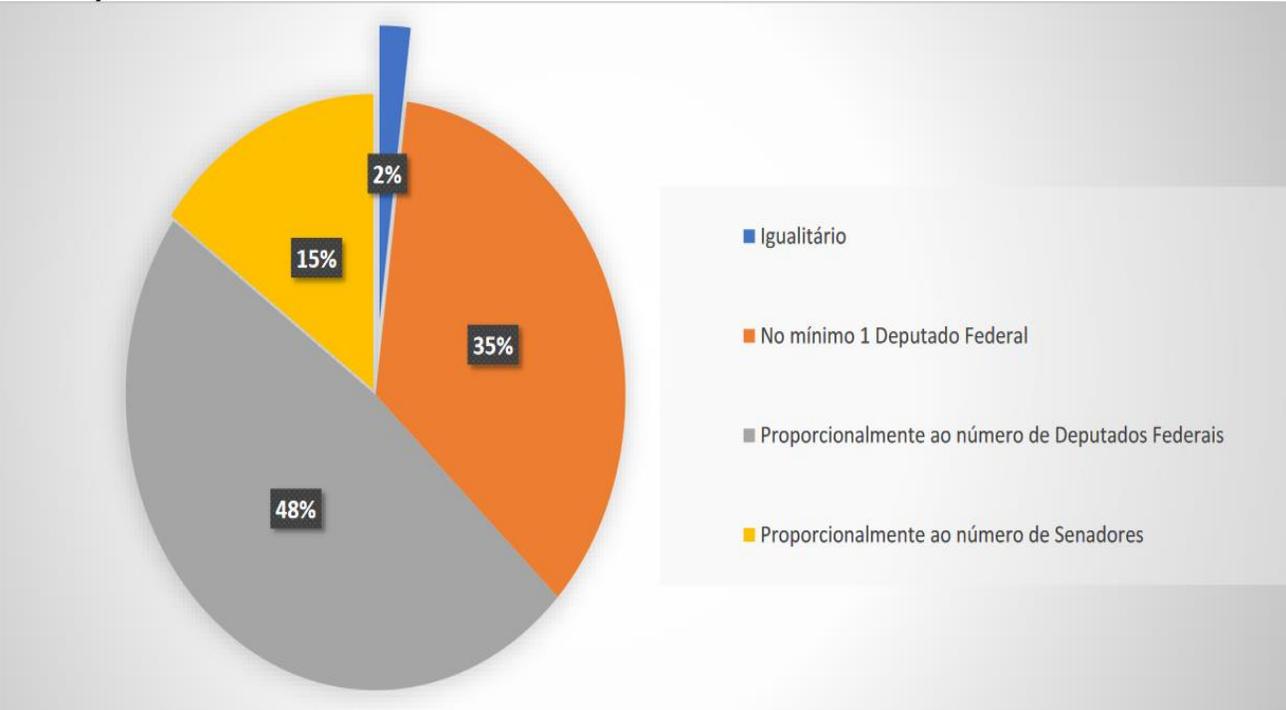
- Instituído em 1995 pela Lei n. 9.096
- Composto por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos atribuídos por lei
- Distribuído às siglas anualmente
- Destinado à manutenção e ao funcionamento dos partidos, mas também pode ser usado para financiar campanhas eleitorais

FUNDO ELEITORAL

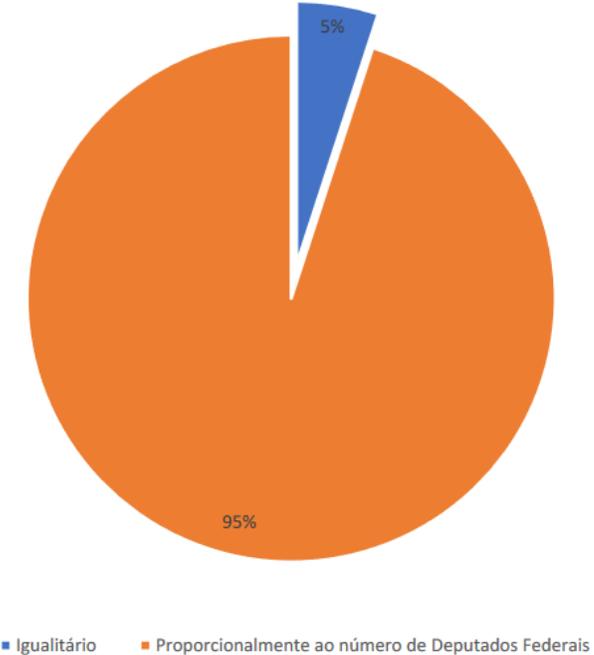


DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE OS DIRETÓRIOS NACIONAIS

FUNDO ELEITORAL



FUNDO PARTIDÁRIO



Fundos públicos – aplicação no financiamento de campanhas femininas



- ❑ Aplicação obrigatória em campanhas femininas
 - ❑ A cota de aplicação dos recursos públicos corresponderá ao percentual das candidaturas femininas do partido **em âmbito nacional**, não podendo ser inferior a 30%
 - FEFC: considerar a totalidade dos recursos **recebidos** pelo diretório nacional do partido
 - FP: considerar o total de recursos **aplicados** pelo partido na campanha, na circunscrição do pleito

- ❑ Os percentuais de candidaturas femininas serão apurados pelo TSE ao término do registro de candidatura, observado o calendário eleitoral, e divulgados na sua página da internet.

A verificação do cumprimento das cotas do FEFC será feita pelo TSE na **prestação de contas do diretório nacional do partido político.**

A regularidade da aplicação mínima dos percentuais do FP será apurada **na prestação de contas da representação do partido político na circunscrição do pleito**



Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas



Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas

- Em caso de despesas comuns com candidato do gênero masculino, deve haver benefício para a campanha feminina

Fundos públicos – aplicação no financiamento de candidaturas negras



Aplicação obrigatória de recursos públicos: cota racial

Proporcionalidade de candidaturas negras
(pretos e pardos)

Aferição dentro da cota feminina

Aferição dentro da cota masculina

A large orange circle containing the white number '1', set against a light gray square background.

Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas de pessoas negras

A large orange circle containing the white number '2', set against a light gray square background.

Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas de pessoas não negras

- Em caso de despesas comuns com candidatura de pessoas não negras, deve haver benefício para a campanha da pessoa negra

Fundos públicos –

Repasse às candidaturas

❑ Vedações:

- não pertencentes à mesma federação ou coligação; e/ou
- não federados ou coligados

❑ Distribuição das cotas de gênero e raça:

Até **30 de agosto do ano eleitoral** (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

Fundos públicos –
Aplicação irregular

- ❑ Emprego ilícito ou desvio de finalidade – art. 30-A.

- ❑ Repasse em desacordo com as regras
 - Aplicação irregular de recursos
 - Fonte vedada
 - Obrigação de recolher ao Tesouro Nacional
 - Partido ou candidato que repassou irregularmente
 - Responsabilidade solidária do recebedor

- ❑ Devolução de recursos ao Tesouro Nacional
 - ❑ Ausência de comprovação
 - ❑ Má comprovação da utilização



DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS (art. 21)

Serão realizadas
somente por meio
de:

Transação bancária com
identificação obrigatória do CPF do
doador/doadora

Pix

Instituição/ financiamento coletivo

Doação ou cessão temporária de
bens e/ou serviços estimáveis em
dinheiro

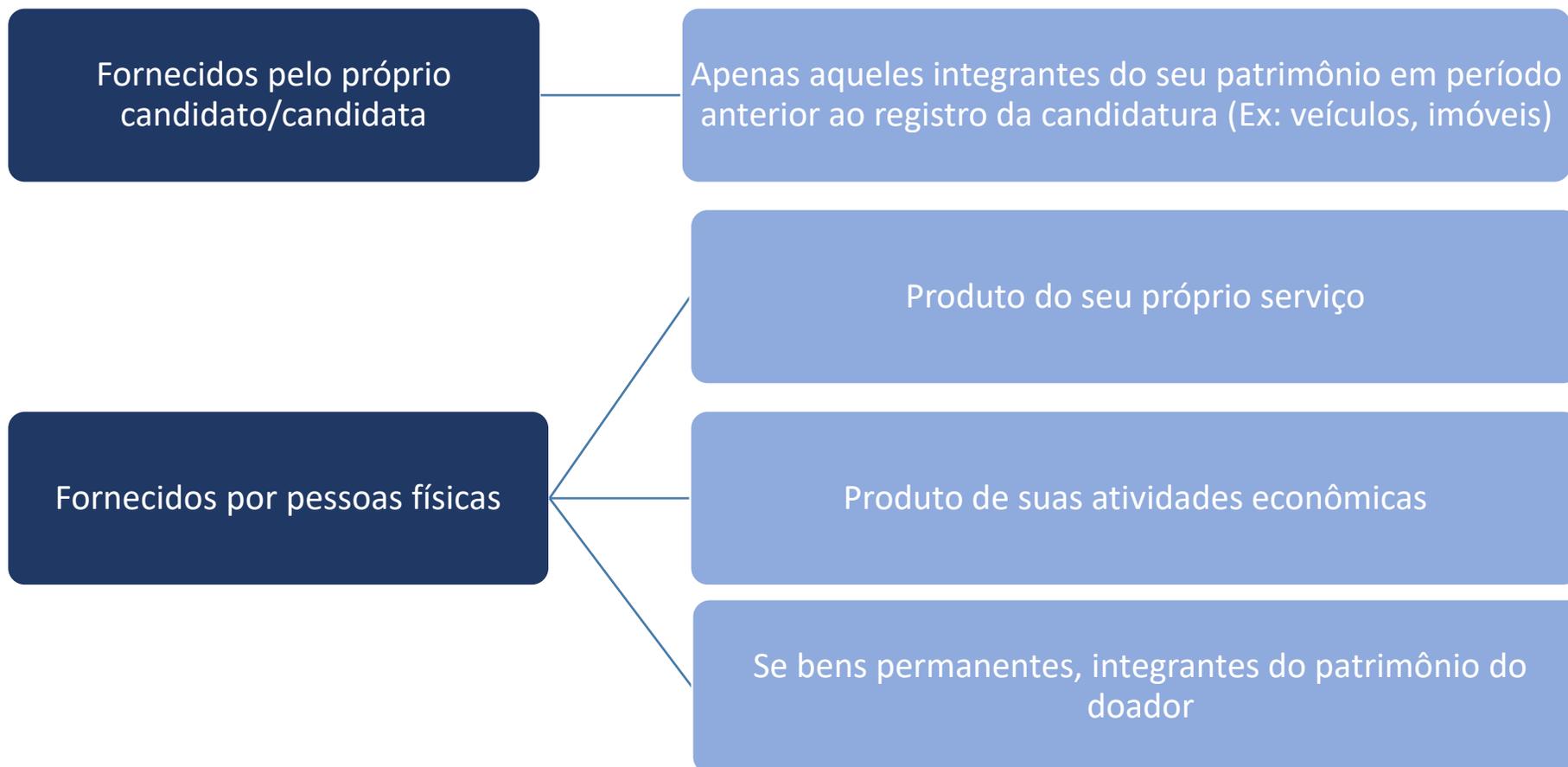
Doações de pessoas física e de recursos próprios (art. 21)

- ❑ Doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10: somente por transferência entre contas ou por cheque cruzado nominal, inclusive no caso de doações sucessivas de um mesmo doador em um mesmo dia;

- ❑ É vedado o uso de moedas virtuais

- ❑ Doações recebidas em desacordo com as regras
 - Não podem ser utilizadas
 - Se identificado o doador: restituição
 - Não identificado o doador: recursos de origem não identificada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional

DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO (art. 25)



LIMITES DE DOAÇÕES (art. 27)

LIMITES

Lei nº 9.504/1997

**DOAÇÕES REALIZADAS
POR PESSOAS FÍSICAS**

**ATÉ 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS
AUFERIDOS PELO DOADOR NO ANO-
CALENDÁRIO ANTERIOR À ELEIÇÃO**



não se aplica às doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00

E se extrapolar?

☐ Sanções:

- Multa de 100% da quantia em excesso
- Possibilidade de responder por abuso de poder econômico

☐ Apuração

- Consolidação até 31 de dezembro do ano eleitoral: TSE
- Encaminhamento à SRFB até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração
- Apuração do indício de excesso: SRFB
- Encaminhamento ao Ministério Público até 30 de julho do ano seguinte ao ano eleitoral
- Representação até 31 de dezembro: MPE

☐ Se por ocasião da prestação de contas, ainda que parcial, surgirem fundadas suspeitas, pode haver determinação judicial de informação de rendimentos

FONTES VEDADAS (art. 31)



PESSOAS JURÍDICAS



ORIGEM ESTRANGEIRA



**PESSOA FÍSICA PERMISSIONÁRIA
DE SERVIÇO PÚBLICO**

OBS. 1: A configuração da origem estrangeira não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados.

OBS. 2: A restrição a permissionário de serviço público não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.

Recebi recursos proibidos. E agora?

- Devolução imediata à doadora ou ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira
- Na impossibilidade de devolução, recolhimento ao Tesouro Nacional
- Beneficiário (a): responsabilidade solidária pela irregularidade
- Comprovante da devolução ou de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha e deverá observar os procedimentos fixados na Res. 23.709/22.

A devolução dos recursos de fonte vedada, ou o seu recolhimento durante a campanha ou, ainda, a determinação de seu recolhimento ao Tesouro Nacional não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado o benefício, ainda que temporário, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do [art. 30-A da Lei nº 9.504/1997](#), o [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) e do [§ 10 do art. 14 da Constituição Federal](#)

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (art. 32)

- Falta ou identificação incorreta do doador(a)
- Falta de identificação do doador originário nas doações financeiras
- CPF ou CNPJ inválidos
- Doações recebidas sem observar as regras para valores iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 quando impossibilitada a devolução ao doador
- Doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário
- Recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha
- Doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador
- Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada

O que fazer se receber recursos de origem não conhecida?

- Recursos não podem ser utilizados
- Pode haver retificação ou devolução ao doador quando haja elementos suficientes para identificar a origem da doação
- Não sendo possível a retificação ou a devolução, devem ser transferidos ao Tesouro Nacional
- Comprovante da devolução ou de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha e deverá observar os procedimentos fixados na Res. 23709/22.

Se comprovado benefício, ainda que temporário, do uso de recursos de origem não identificada, pode levar à reprovação das contas e à apuração de outros ilícitos: captação ilícita de recursos, abuso de poder econômico, impugnação de mandato eletivo.

Data limite para a arrecadação de recursos e realização de despesas(art. 33)

- Até o dia da eleição
- Após, somente para quitar despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição
- Despesas deverão ser quitadas até o prazo final de entrega da prestação de contas à JE
- Possibilidade de assunção de dívidas pelo partido, desde que:
 - Autorização da direção nacional
 - Acordo formalizado com os dados e anuência dos credores
 - Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o eleição subsequente para o mesmo cargo
 - Indicação da fonte de recursos a serem utilizados

Gastos eleitorais

Principais gastos eleitorais (art. 35)



Não são gastos eleitorais (art. 35, § 6º)



- Despesas de natureza pessoal do candidato:
 - Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha
 - Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato na campanha
 - Alimentação e hospedagem própria
 - Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.
- Multas aplicadas por propaganda antecipada

Gastos com regulamentação específica



Material impresso



- Número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e do contratante
- Tiragem
- Dimensões do material no corpo do documento fiscal

Impulsionamento



- Serviços efetivamente prestados
- Possibilidade de existirem créditos não utilizados ao final da campanha
 - Se pagos com FEFC, recolher ao Tesouro Nacional
 - Se pagos com FP ou Outros Recursos, recolher ao partido: sobra de campanha
- Todo impulsionamento deve conter de forma clara e legível:
 - ✓ CNPJ/CPF do responsável pela contratação da despesa;
 - ✓ tem de constar a expressão “Propaganda Eleitoral”;
- É vedado, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo; **(Incluído pela Res. nº 23.732/2024 na Res. TSE nº 23.610/2024)**

Honorários contábeis e advocatícios



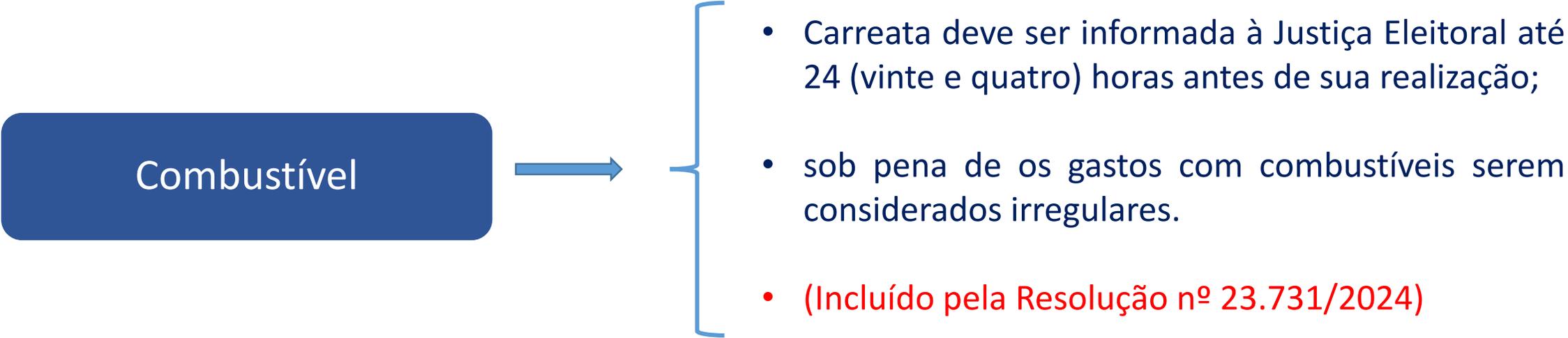
- Gastos eleitorais, mas excluídos do limite de gastos
- Podem ser pagos com recursos do candidato, do FP e do FEFC
- Se pagos com recursos do FEFC deverão ser informados na prestação de contas do candidato, diretamente no SPCE

Combustível



- Veículos em carreatas
 - Limite de 10 litros por veículo
- Veículos a serviço da campanha
 - Declarados originalmente na PC (locação ou cessão);
 - Relatório semanal
- Geradores de energia
 - Locação ou cessão temporária
 - Relatório final indicando o volume e valor dos combustíveis

Combustível

A diagram consisting of a dark blue rounded rectangular box on the left containing the word 'Combustível' in white text. A light blue arrow points from the right side of this box to a light blue bracket on the right. The bracket groups a list of three bullet points.

- Carreata deve ser informada à Justiça Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização;
- sob pena de os gastos com combustíveis serem considerados irregulares.
- (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

Pessoal



- Detalhados
- Identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas
- Justificativa do preço contratado
- Limite de contratações (art. 41)
 - Quantitativo disponível no DivulgaCandContas;
 - Limites incluem 1º e 2º turno;
- Excluídos dos limites:
 - Militância não remunerada
 - Apoio administrativo e operacional
 - Fiscais
 - Delegados credenciados para trabalhar nas eleições
 - Advogados dos candidatos, partidos ou coligações

Pagamentos(art. 38)

- cheque nominal cruzado;
- transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária; ou
- **PIX, qualquer que seja a chave (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)**
 - ❖ O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.
 - ❖ Vedado o pagamento com moedas virtuais e com **cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora; (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)**



Comprovação



- Documento fiscal idôneo emitido em nome do prestador de contas;
- Sem emendas ou rasuras
- Data de emissão
- Descrição detalhada
- Valor
- Identificação do emitente e do destinatário ou contraentes pelo nome ou razão social, CPF, ou CNPJ e endereço

Outros gastos com limites específicos (art. 42)

- ❑ Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% do total de gastos contratados;

- ❑ Aluguel de veículos automotores: 20% do total de gastos contratados.

Sobras de campanha (art. 50)



- ❑ Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados na campanha;
- ❑ Bens permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega da prestação de contas;
- ❑ Créditos de impulsionamento de conteúdos contratados e não utilizados

Declaração e comprovação de transferência ao partido da circunscrição do pleito na prestação de contas, conforme a origem dos recursos e a filiação partidária do candidato

Sobras de recursos privados

- Transferir para a conta “Outros Recursos” do órgão partidário da circunscrição do pleito, de acordo com a filiação do candidato;
- Se a direção municipal não tiver essa conta aberta, as sobras deverão ser transferidas para a direção nacional

Sobras de recursos do Fundo Partidário

- Transferir para o partido, na conta bancária do FP

Saldo não utilizado de recursos do FEFC

- Recolher ao Tesouro Nacional por meio de GRU



Quem está obrigado a prestar contas?

☐ Candidatas e candidatos

- Abrangendo as contas do vice e substitutos
- mesmo que não tenha arrecadado recursos
- Se **expressamente** renunciar, desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido deve prestar contas do período que participou do período eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha (**Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024**).
- Em caso de falecimento, a responsabilidade é da administração financeira da campanha ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária

☐ Partidos:

- em todas as suas esferas, mesmo sem movimentação de recursos
- ainda que constituídos sob forma provisória

Aqueles que estiverem vigentes no período entre a data prevista para o início das convenções partidárias e a data do 2º turno das eleições

- ❑ O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a **administração financeira** de sua campanha;
- ❑ A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por **profissional habilitado de contabilidade** desde início da campanha, que realizará os registros pertinentes e auxiliará o candidato(a)/partido na elaboração da prestação de contas;
- ❑ É **obrigatória a constituição de advogado** para a prestação de contas;
- ❑ O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro, se designado, e com o **profissional de contabilidade** pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, observado o disposto na **Lei nº 9.613/1998** e na **Resolução nº 1.530/2017**, do Conselho Federal de Contabilidade.
(legislação referente ao crime de “lavagem de dinheiro”)

Elaboração e entrega da prestação de contas

- **SPCE – Cadastro**
 - Sistema exclusivo da Justiça Eleitoral
 - Uso obrigatório
 - Viabiliza as contas parciais e finais

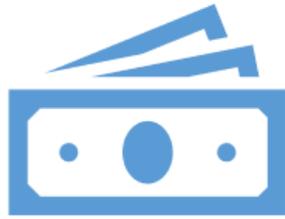


x

PJe Processo
Judicial
Eletrônico

Autuação e integração automáticas

Elaboração e entrega



Contas parciais

Relatórios financeiros de campanha

Prestação de contas parcial



Contas finais



Relatório financeiro de campanha

- Recursos financeiros recebidos, em até 72 horas do recebimento
- Divulgação pela Justiça Eleitoral em até 48 horas na internet

Prestação de contas parcial

- 9 a 13 de setembro
- Indicação de advogado
- Divulgação pela Justiça Eleitoral no dia 15 de setembro

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (art. 49)

- ❑ Primeiro turno: até **05/11/2024**

- ❑ Segundo turno, se houver: até **16/11/2024**
 - o candidato que disputar o segundo turno;
 - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;
 - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no item acima, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (art. 53)

Ainda que não haja movimentação de recursos, a prestação de contas deve composta por:

➤ Informações lançadas no SPCE:

- Qualificação
- Recibos eleitorais
- Demonstrativos gerados

➤ Documentos digitalizados

- Extratos bancários
- Procuração
- Documentos fiscais que comprovem gastos com recursos do FEFC e/ou do FP;
- Comprovante de recolhimento de sobras financeiras de campanha, se houver;
- declaração firmada pela partido comprovando recebimentos de sobras não financeiras;
- Documentos de dívidas de campanha, se houver;
- Cópia de GRU, devolução de recursos de fonte vedada, se houver;

ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Informações

SPCE – entrega via internet

Documentos

Mídia eletrônica – entrega à Justiça Eleitoral

- SIEME – Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica da Justiça Eleitoral (em desenvolvimento)

Recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II.



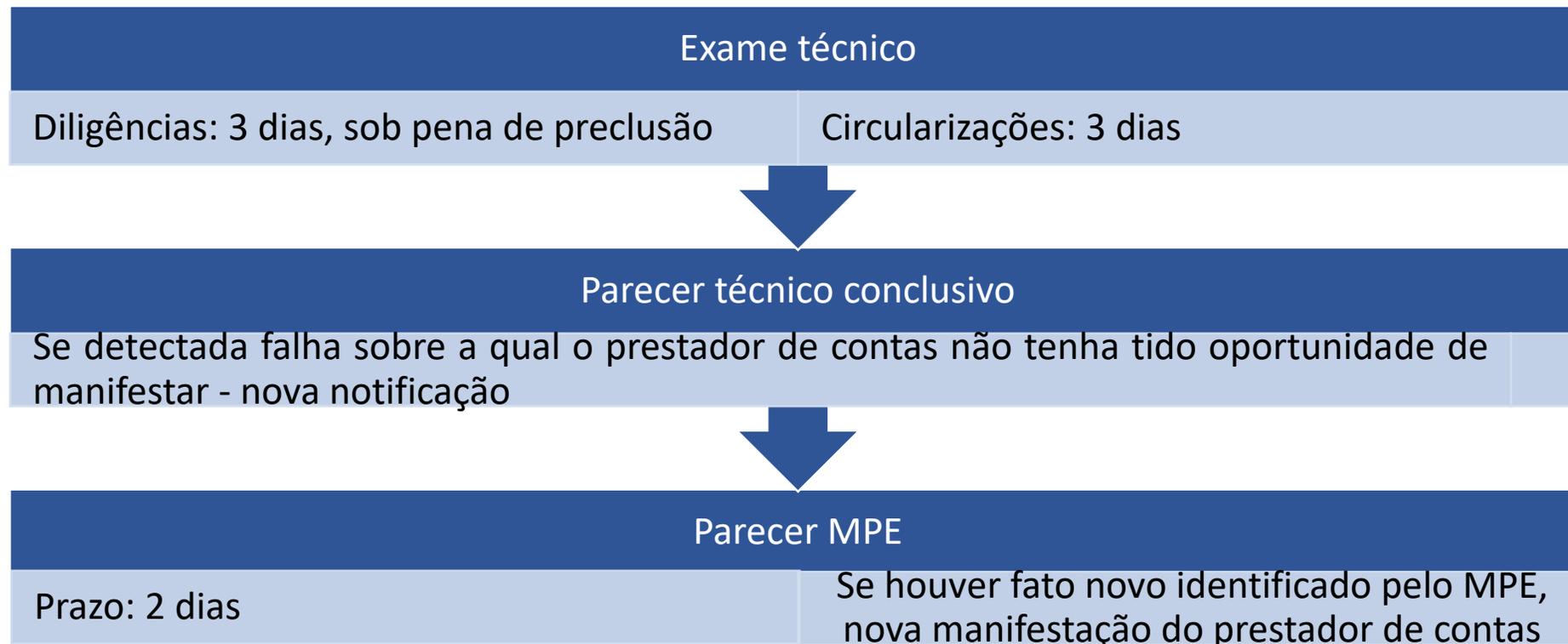
Exame e julgamento



❑ Edital de impugnação (art. 56)

- 3 dias a contar da publicação do edital da PC final
- MPE, partido, candidato ou qualquer interessado
- Petição à autoridade mediante fatos, provas, indícios e circunstâncias

PROCESSAMENTO (art. 72 a 73)



Encerrado o processo eleitoral, o prazo para cumprimento de diligências poderá ser **excepcionalmente** dilatado pela apresentação de justo motivo nos autos do processo de prestação de contas. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

RETIFICAÇÃO DAS CONTAS (art. 71)

❑ Hipóteses:

- Cumprimento de diligências que implicar a alteração das **informações** inicialmente apresentadas; (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)
- Voluntariamente, na ocorrência de erro material detectado antes do pronunciamento técnico

❑ Em quaisquer das hipóteses, deve ocorrer por meio do SPCE/PJe e ser acompanhada de documentos e justificativas que comprovem a alteração realizada

❑ **Iniciado o prazo para apresentação das contas finais**, não é admitida a retificação das contas parciais e qualquer alteração deve ser feita por retificação das contas finais, com apresentação de nota explicativa. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

JULGAMENTO DAS CONTAS (ART. 74)

Aprovação

Aprovação com ressalvas

- Falhas que não comprometem a regularidade

Desaprovação

- Falhas que comprometem a regularidade

Não prestação

- depois de citados, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas
- não forem apresentados os documentos e as informações da prestação de contas ou
- o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas
- ausência de procuração não saneada.

SANÇÕES APLICÁVEIS

Candidato

Contas não prestadas:

- impede a diplomação dos eleitos
- impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos após esse período até a efetiva apresentação das contas

Contas desaprovadas:

- Envio dos autos ao MPE para apuração de eventual abuso de poder econômico e/ou de apropriação indébita
- devolver os valores do FEFC ou do FP não utilizados ou aplicados indevidamente

SANÇÕES

Partido

Contas não prestadas:

- Perda do direito ao recebimento do FP e do FEFC
- suspensão da anotação do órgão de direção estadual ou municipal, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular específico que assegure ampla defesa (STF ADI 6032)

Contas desaprovadas:

- 1 a 12 meses de bloqueio do FP (proporcionalidade e razoabilidade) ou
- desconto do valor irregular

- ❑ A **decisão que julgar as contas** do candidato às eleições majoritárias **abrangerá as de vice e as de suplente**, conforme o caso, ainda que substituídos. (art. 77)
- ❑ A **decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada, até 3 (três) dias antes da diplomação.** (art. 78)
- ❑ A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.
- ❑ No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato

PUBLICIDADE (art. 103)

- ❑ Os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados por qualquer interessada ou interessado, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709 /2018 e da Resolução TSE nº 23.650/2021.
- ❑ A Justiça Eleitoral dará ampla e irrestrita publicidade ao conteúdo dos extratos eletrônicos das contas eleitorais na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

Eleições Municipais 2024

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Apresenta informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

Consultas por Regiões Brasileiras



Brasil



Norte

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.



Nordeste

Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.



Centro Oeste

Distrito-Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.



Sudeste

Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.



Sul

Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Obrigada

Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias ASEPA

contas@tre-to.jus.br

Acompanhe nossos canais



Facebook



X



Instagram



YouTube



Flickr



SoundCloud